

EMENDA Nº 82

Redija-se assim o *caput* do art. 9º:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

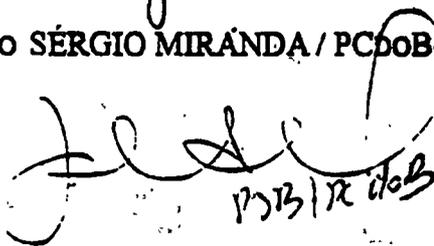
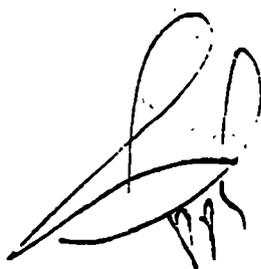
JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada suprime do texto a expressão "de resultado primário ou nominal", expressão esta vaga e sem precisão, que não está definida em nenhum texto legal e que mesmo no uso corrente presta-se a interpretações divergentes, uma vez que não está estabelecida a metodologia para apuração desses resultados.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2000.

Sérgio M

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA / PCDOB-MG



PCDOB-MG



PDT